



**LEI COMPLEMENTAR N.º 008/ 2007**  
**De 21 de novembro de 2007.**

**"Introduz alterações na Lei Complementar nº 001/2003".**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2.003, que dispões sobre os Impostos sobre Serviços de Quaisquer Natureza, com a seguinte redação:-

Parágrafo 5º - A Administração Tributária no interesse da fiscalização, poderá conceder regime especial, mediante celebração doe Termo de Acordo para alteração da forma de recolhimento do Imposto retido pelos tomadores de serviços, bem como do cumprimento das demais obrigações acessórias, referentes à retenção, previstas nesta Lei".

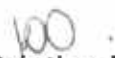
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de novembro de 2.007.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
**Kátia Cristina Paduan**  
**Chefe de Gabinete**



## **AUTÓGRAFO Nº 985/2007** **De 20 de Novembro de 2007.**

**Dispõe sobre:-** "Introduz alterações na Lei Complementar nº 001/2003".

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".**

**Art. 1.º** - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2.003, que dispões sobre os Impostos sobre Serviços de Quaisquer Natureza, com a seguinte redação:-


**Parágrafo 5º** - A Administração Tributária no interesse da fiscalização, poderá conceder regime especial, mediante celebração doe Termo de Acordo para alteração da forma de recolhimento do Imposto retido pelos tomadores de serviços, bem como do cumprimento das demais obrigações acessórias, referentes à retenção, previstas nesta Lei".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 20 de Novembro de 2007.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



123

**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 15**  
**Quinta-feira, 22 de novembro de 2007.**  
**EDITAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122  
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66  
E-mail: [prefeitura@sandovalina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@sandovalina.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2007**  
**De 21 de novembro de 2007.**

**"Introduz alterações na Lei Complementar nº 001/2003".**

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 001, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre os Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, com a seguinte redação:-

Parágrafo 5º - A Administração Tributária no interesse da fiscalização, poderá conceder regime especial, mediante celebração do Termo de Acordo para alteração da forma de recolhimento do imposto retido pelos tomadores de serviços, bem como do cumprimento das demais obrigações acessórias, referentes à retenção, previstas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de novembro de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

Kátia Cristina Paduan  
Chefe de Gabinete